



## COMUNICADO

A CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., no seguimento do seu comunicado de 16 de Fevereiro de 2009 e nos termos do número 1 do artigo 17º do Código dos Valores Mobiliários, vem informar ter recebido hoje a comunicação da Investifino – Investimentos e Participações Sociais, SGPS, S.A. que abaixo se transcreve:

“Na sequência da comunicação da Investifino – Investimentos e Participações, SGPS, S.A. (“Investifino”) de 16 de Fevereiro de 2009, a Investifino vem por esta via esclarecer que, tendo sido convencionada no contrato de compra e venda de 64.406.000 (sessenta e quatro milhões e quatrocentose seis mil) acções da CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (“CIMPOR”), representativas de 9,584% do capital social e dos direitos de voto da CIMPOR, celebrado em 16 de Fevereiro de 2009 entre a Investifino (vendedora) e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. (compradora “CGD”), uma opção de compra das referidas acções pelo prazo de três anos a favor da Investifino, os direitos de voto inerentes às referidas acções lhe são também imputáveis desde 16 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea e) do Código dos Valores Mobiliários (“CMVM”).

Assim sendo, esclarece-se o teor da comunicação da Investifino de 16 de Fevereiro de 2009, no sentido de nessa data serem imputáveis à Investifino um total de aproximadamente 20,259% dos direitos de voto da CIMPOR.

Mais se esclarece que não existe qualquer acordo entre a Investifino e a CGD relativamente ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções alienadas pela primeira à segunda em 16 de Fevereiro de 2009.”

Lisboa, 15 de Janeiro de 2010

A Representante para as Relações com o Mercado

Filipa Saraiva Mendes